

tado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir uma bomba com motor para tirar areia.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento de que trata o Art. 1º, advirão da verba Nº 4140.00 - Viagem Transporte Comunicações material Permanente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de outubro de 1978.

Rainor Breda

RAINOR BREDA

Prefeito municipal

Lei Nº 486/78

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a zona Urbana da cidade de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A zona urbana da cidade de Alfredo Chaves passa a ser compreendida da seguinte forma:

a) dentro de uma faixa de 800 (oitocentos) metros de largura pela margem esquerda do Rio Benevente, partindo do ponto fronteiro da foz do Rio Rubixá (Rio Quente Frio) até

o Rio Páco do Poté;

b) uma faixa de 800 (oitocentos metros) pela margem direita, partindo da foz do Rio Rubixá (Quente Frio) até a foz da Vala da Palha no Rio Benevente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Outubro de 1978.

Rainor Breda

RAINOR BREDA

Prefeito municipal

Lei Nº 487/78

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Suplementar / até a importância de Cr\$ 555.600,00 / (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º - O crédito solicitado servirá para suplementar algumas verbas do Orçamento vigente.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão do excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.